



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 025 , de 5 de maio de 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 81.624, de 04.05.78, na forma do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os limites de responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

a) Cr\$ 49.392,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), no caso de morte;

b) Cr\$ 49.392,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), no caso de Invalidez Permanente;

c) Cr\$ 9.879,00 (nove mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor a partir de 05 de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

TABELA DE PRÊMIOS

C A T	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	429,52	1,27	4,31	435,10
2	Táxis e Carros de Aluguel	529,62	1,27	5,31	536,20
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	4.545,26	1,27	45,47	4.592,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais).	2.726,25			
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.134,47	1,27	27,28	2.754,80
			1,27	11,36	1.147,10
6	Reboques de Passageiros	3.294,67	1,27	32,96	3.328,90
7	Reboques destinados ao transporte de carga	133,97	1,27	1,36	136,60
	Tratores e máquinas agrícolas	88,53	1,27	0,90	90,70
8	Motocicletas, motonetas e similares	225,06	1,27	2,27	228,60
9	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga.				
10	Caminhões e outros veículos.	611,60	1,27	6,13	619,00
<p>NOTA: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas</p>					

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.05.78.